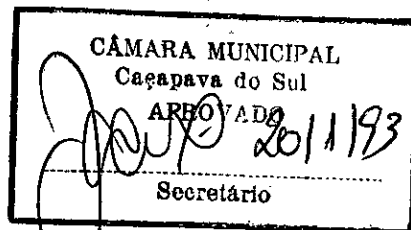




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 342, de janeiro de 1993.

Reduz as alíquotas da Taxa de Fiscalização Sanitária instituída pela Lei nº 400, de 31 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Art. 1º— As alíquotas fixadas no art. 2º da Lei nº 400, de 31 de dezembro de 1992, na forma de coeficientes do VRM, para cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária, ficam alteradas conforme tabela seguinte:

4- ALVARÁ INICIAL INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

II - Serviços de Controle de alimentos:

A -0,30 VRM
B -0,50 VRM
C -1,30 VRM

III - Serviço de Proteção ao Meio Ambiente:

A -0,80 VRM
B -1,00 VRM

5 - REGISTRO:

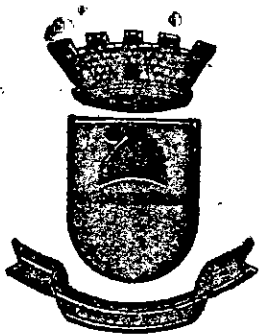
I - Diploma Curso Superior.....0,50 VRM
II - Diploma ou Certificado de Curso de nível médio.....1,00 VRM

Art. 2º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 342/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

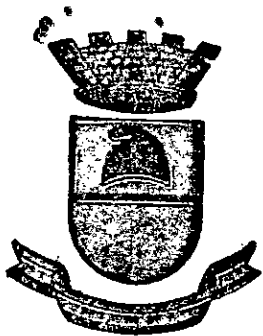
O presente Projeto de Lei tem por escopo reduzir as alíquotas de taxas de fiscalização sanitária, especialmente na área de microempresas e/ou profissionais autonômos.

Com o presente Projeto de Lei estamos corrigindo distorções existentes na Lei nº 400, de 31 de dezembro de 1992.

À Consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 400, de 31 de dezembro de 1992.

Cria a taxa de fiscalização sanitária e valores das penas de multas às infrações sanitárias das atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É criada a taxa de fiscalização Sanitária para estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a saúde pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido o Alvará Sanitário correspondente pela Unidade de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º- A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base, na seguinte tabela:

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA:

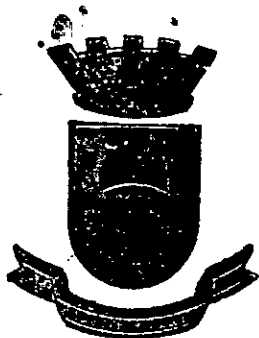
1- ANÁLISE:

- I- prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios.....1,25 VRM
- II- de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas.....1,25 VRM

2- EXAME:

I- A requerimento do interessado:

- a- de aparelho, utensílios e vasilhame destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- to de alimentos.....1,00 VRM
- b- bacteriológico de água, visando à potabilidade..
.....1,00 VRM
- c- químico de água, visando a potabilidade.1,00 VRM
- d- equipamento antipoluição.....1,00 VRM
- e- outros, não especificados.....1,00 VRM
- II- de projetos sujeitos à aprovação da SMSBES:
 - a- de prédios não residenciais, por m² de área construida.....0,30 VRM
 - b- de piscinas.....1,40 VRM
 - c- de loteamentos e glebas de terra:
 - 1- lotes destinados a ocupação unifamiliar, por lote.....0,60 VRM
- 3- VISTORIAS:
 - I- técnico-sanitária, a requerimento de terceiros..
.....0,80 VRM
- II- para encerramento de atividade de estabelecimento.....1,00 VRM
- 4- ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:
 - I- Serviço de Fiscalização de Exercício Profissional:
 - a- consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria, gabinete de pedicuro, laboratório de análises químicas, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese dentária, banco de sangue e sauna.....1,00 VRM
 - b- farmácia, drogaria, optica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.....1,45 VRM
 - c- distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatos, clínica médica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital, hospital veterinário, pronto-socorros em geral, laboratório industrial farmacêutico, laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos..1,90 VRM

II- Serviço de Controle de Alimentos:

- a- ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório e comércio de frutas e hortaliças.....1,00 VRM
- b- açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em treileres.....1,45 VRM
- c- indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e super-mercado.....1,90 VRM

III- Serviço de Proteção ao Meio Ambiente:

- a- indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de madeira, indústria de mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústria diversas, aviário, sociedade recreativa e ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos1,45 VRM
- b- extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de borracha, indústria de couros e peles e similares, indústria química, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria de fumo, indústria petroquímica, indústria de produtos minerais não metálicos....
.....1,90 VRM

5- REGISTRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- I- de diploma de curso superior.....0,70 VRM
- II- de diploma ou certificado de curso de nível mé
dio.....0,35 VRM
- III- de título de especificação universitária 0,70 VRM
- 6- AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA EXERCÍCIO PROFISSIO
NAL.....0,60 VRM
- 7- VISTO DE DOCUMENTOS DE GERAL.....0,60 VRM
- 8- LICENÇA:
 - I- para comercializar psicotrópicos e entorpecentes
.....0,70 VRM
 - II- para fabricar psicotrópicos e entorpecentes.....
.....1,00 VRM

Art. 3º- As taxas de fiscalização sanitárias serão recolhidas impreterivelmente até o dia 31 de março de cada ano, ou imediatamente após o registro da empresa no CGC.

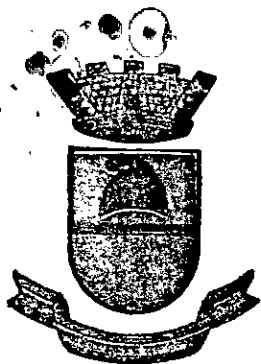
Parágrafo Único- Após o vencimento, do prazo previsto no caput deste artigo, serão cobrados aos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º- A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda Municipal. O valor do tributo por tipo de estabelecimento será cobrado com base na relação que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º- Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabível as infrações sanitárias, serão punidas com penalidades de multa, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Código Sanitário Municipal.

Parágrafo Único- A infração aos produtos de origem, animal acarretará ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 6º- A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator na tesouraria do município, através de guia especial instituída pela Fazenda Municipal, em 03 vias, mediante lançamento direto de ex-ofício na qual deverá conter: nome do infrator, nº do processo, endereço, nº do auto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

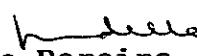
infração e valor do tributo, sendo que uma via deverá ser encaminhada, quitada, para o serviço de vigilância sanitária da Secretaria de saúde e Bem Estar Social.

Art. 7º- São isentos das Taxas de Fiscalização sanitária, Certificado de Vacinação Animal, as guias de livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária, desde que não sejam destinadas ao comércio, e as de requisição de entorpecentes, os exames de projetos, de serviços e de obras sujeitas a fiscalização sanitária, referente à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declarados de utilidade pública. As certidões, as buscas e as consultas de documentos destinados à defesa de direitos de pessoas carentes.

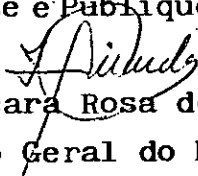
Art. 8º- O Poder executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

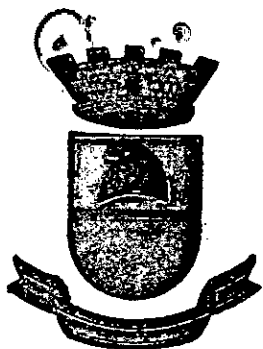
Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
31 de dezembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Of.nº 021/93-GAB.

Caçapava do Sul, 20 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente:

Com o presente apresentamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 342/93 conforme segue:

Art. 1º

5 - REGISTRO:

II - Diploma ou Certificado de Custo de Nível

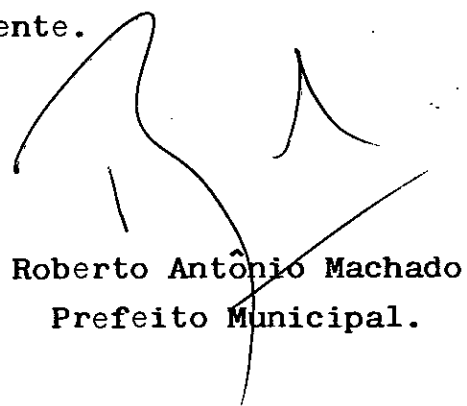
Médio:

Onde se lê 1,00 (uma) VRM leia-se: 0,30 VRM.

Sendo o que se nos oferece para o momento.su

bscrevemo-nos,

Atenciosamente.

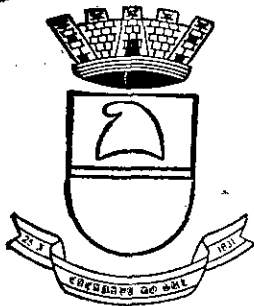

Roberto Antônio Machado
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro da Silva Gaspar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



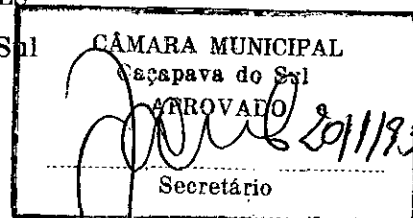
PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 342/93 - Origem Poder Execu-
tivo .

Reduz as alíquotas da Taxa de
Fiscalização Sanitária insti-
tuída pela Lei nº 400, de 31
de dezembro de 1.992, e dá ou-
tras providências.

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de
Lei nº 342/93, origem executiva, acolhe mensagem retificativa, o-
bjeto do ofício 021/93 - GAB.

Nestes termos recomenda a aprovação do Projeto supra -
citado com a respectiva emenda, existindo ainda amparo legal.

Pela aprovação nos termos propostos, é o parecer.

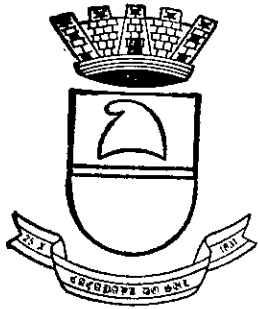
SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE JA-
NEIRO DE 1993.

Ver. Carlos P. Carvalho - PDS

Ver. Aníbal Aneel Guterres - PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto - PL

Ver. João Batista O. Henriques
(PDT)



PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 342/93 — Origem Poder Execu
tivo .

Reduz as alíquotas da Taxa de
Fiscalização Sanitária insti-
tuída pela Lei nº 400, de 31
de dezembro de 1.992, e dá ou
tras providências.

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de
Lei nº 342/93, origem executiva, acolhe mensagem retificativa, o-
beto do ofício 021/93 — GAB.º

Nestes termos recomenda a aprovação do Projeto supra -
citado com a respectiva emenda, existindo ainda amparo legal.º

Pela aprovação nos termos propostos, é o parecer.º

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE JA
NEIRO DE 1993.º

Ver. Carlos P. Carvalho — PDS

Ver. Aníbal Anacleto Guterres — PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto — PL

Ver. João Batista O. Henriques
(PDT)